

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

SEMAD SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais

Processo SEI nº 1370.01.0037068/2023-80

EDITAL SEMAD Nº 05/2023**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**

O Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 47.132, de 17 de fevereiro de 2017, e na Lei Estadual nº 21.970, de 15 de janeiro de 2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organizações da Sociedade Civil interessadas em celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO** com a administração pública, conforme critérios estabelecidos no presente edital.

1. DO PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO tem como finalidade a seleção de ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO com o Poder Executivo do Estado de Minas Gerais, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC) para a Prestação de serviço de atendimento médico-veterinário itinerante, a serem realizados nas regiões do estado de Minas Gerais, observadas as exigências do presente Edital e seus anexos

1.2. O procedimento de seleção da proposta reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019, de 2014, pelo Decreto Estadual nº 47.132, de 2017, e pelos demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma proposta, observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária da SEMAD para a celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO.

2. DO OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

2.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a Prestação de serviço de atendimento médico-veterinário itinerante de cães e gatos, visando a realização de avaliação clínica de cães e gatos, com anamnese, avaliação do score corporal, ausculta cardíaca e pulmonar, apalpação abdominal, aferição de temperatura corporal, vacinação (V-8 para cães e quádrupla para gatos), vermifugação, testes rápidos quando verificados sinais clínicos de doença (cães: cinomose, parvovirose, erlichiose e leishmaniose; gatos: fiv e felv), curativos e pequenos procedimentos ambulatoriais, microchipagem, seguido do cadastro das informações no Sistema de Identificação, bem como palestras educativas sobre saúde e bem-estar animal, a serem realizados nas regiões do estado, observadas as exigências do presente Edital, do Termo de Referência e demais anexos.

2.2. A SEMAD, estabelecerá as regiões e áreas prioritárias para a Prestação dos serviços de atendimento médico-veterinário, conforme descrito no item 8 deste Edital e no Termo de Referência (Anexo V).

2.3. Os atendimentos deverão ser executados em Unidades Móveis seguindo os preceitos definidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/MG, no que couber.

2.4. Todos os atendimentos médico-veterinários deverão ser OBRIGATORIAMENTE executados por profissional com formação em medicina-veterinária, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/MG.

2.6. A prestação do serviço abrange, além dos procedimentos descritos no item 7 deste Edital:

- o cadastro das informações da microchipagem dos animais atendidos no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos;
- o cadastro das informações detalhadas do atendimento realizado em cada animal, em plataforma digital a ser definida pela SEMAD, ou em Sistema próprio do prestador de serviço, sendo, neste caso, obrigatória a disponibilização de acesso à SEMAD;
- a realização de palestra educativa sobre saúde, bem-estar e posse responsável dos animais domésticos, direcionadas ao público participante dos mutirões de atendimentos;

2.7. A execução da parceria deverá guardar consonância com os preceitos das Leis Estaduais nºs 21.970/2016 e 22.231/2016, devendo atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

2.8. As OSCs proponentes deverão enviar 01 (uma) proposta cada, em uma única via, conforme explicitado neste Edital, para ser desenvolvido pelo período de 12 (doze) meses.

2.9. Será selecionada entidade, com objetivo estatutário ou regimental voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado, além de experiência social comprovada na área de

bem-estar animal.

2.10. O público alvo dos serviços prestados pela OSC selecionada são os animais tutelados por entidades de proteção animal, por protetores individuais e pela população de baixa renda, cadastrada no CAD-Único e animais de rua.

3. DA JUSTIFICATIVA

Inicialmente, a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 225, *caput*).

No tocante à matéria atinente à Proteção e ao bem-estar dos animais domésticos, o atendimento médico-veterinário é um dos pilares essenciais do Manejo Ético Populacional, pois além da castração, identificação, resgate e adoção, garantir a saúde dos animais, proporcionando uma avaliação clínica básica, seguido de vacinação, vermifugação e atendimentos básicos, garante a qualidade de vida dos cães e gatos, que na maioria das vezes, nunca passaram pela avaliação de um profissional da área, em toda a vida.

Por tal razão, visando atuar no ciclo completo do manejo populacional, considerando o atendimento médico-veterinário parte fundamental à garantia do bem-estar e da saúde animal, bem como, considerando o trabalho técnico capacitado das diversas Organizações da Sociedade Civil existentes no estado de Minas Gerais, especializadas nas ações voltadas aos animais domésticos, a SEMAD destinará recursos para o atendimento médico-veterinário dos animais de rua, tutelados por entidades de proteção animal, por protetores individuais e pela população de baixa renda, cadastrada no CAD-Único.

4. DOS RECURSOS FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

4.1. O valor de referência dos serviços a serem executados pelo **TERMO DE COLABORAÇÃO** oriundo deste Edital está discriminado no item 7.

4.2. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão à conta das dotações orçamentárias abaixo, podendo ser acrescidas outras dotações que porventura venham a surgir, oriundas de outras fontes de recurso.

Dotações 1371.18.541.120.4371.0001.3.3.50.41.01.0.29.1 e 1371.18.541.120.4371.0001.3.3.50.41.01.0.72.1

4.3. O montante dos recursos destinados ao presente edital é de R\$ 1.124.927,40 (um milhão cento vinte e quatro mil, novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos).

4.4. Os recursos financeiros serão repassados à OSC com a previsão de desembolso em parcela única, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMAD, em até 60 (sessenta) dias após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO.

4.5. É vedada a utilização do recurso de forma diversa à estabelecida no objeto do presente Edital.

4.6. O eventual saldo remanescente ou saldo de aplicação financeira, poderá ser utilizado para ampliação do objeto, nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

4.7. A critério da Administração Pública, poderá haver suplementação de valores a serem repassados à OSC selecionada, mediante termo aditivo, nos moldes previstos no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

5. DA CONTRAPARTIDA

5.1. Não será exigida qualquer contrapartida da Organização da Sociedade Civil selecionada.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O Termo de Colaboração a ser celebrado com a SEMAD terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do respectivo Termo na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, por meio de termo aditivo, conforme disposições do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

7. DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS

7.1. Os atendimentos médicos veterinários contemplados no item 2 deste Edital deverão seguir o valor referencial unitário e o quantitativo estabelecido na tabela abaixo:

Serviços	Nº de procedimentos	Valor unitário referência	Valor total
Avaliação clínica	3180	R\$74,00	R\$235.320,00
Microchipagem	3080	R\$31,88	R\$98.200,67
Vermifugação cães	2150	R\$12,00	R\$25.800,00
vermifugação gatos	1030	R\$12,00	R\$12.360,00
Vacina V8 cães	2150	R\$43,83	R\$94.241,67
Vacina V4 gatos	1030	R\$45,00	R\$46.350,00

Teste de cinomose	770	R\$54,45	R\$41.923,93
Teste de parvovirose	770	R\$46,79	R\$36.030,87
Teste de erlichiose	770	R\$47,11	R\$35.504,70
Teste de leishmaniose	770	R\$62,74	R\$48.307,23
Teste de Fiv-Felv	370	R\$76,70	R\$28.379,00
Controle parasitário - oral	3180	R\$84,00	R\$267.120,00
Hemograma	1458	R\$36,83	R\$53.703,00
Procedimentos Ambulatoriais			
Sedação	514	R\$45,17	R\$23.215,67
Curativos	514	R\$26,33	R\$13.535,33
Suturas	514	R\$48,83	R\$25.100,33
Remoção de miíase	514	R\$34,17	R\$17.561,67
Fluidoterapia	514	R\$43,33	R\$22.273,33
			R\$ 1.124.927,40

7.2. O valor referencial foi definido através de pesquisa de mercado realizada por meio de 03 (três) orçamentos de prestadores de serviço da mesma natureza.

7.3. As despesas com materiais, insumos, medicamentos, pessoal e logística estarão contempladas no valor global dos serviços, definidos pela SEMAD e serão de inteira responsabilidade da OSC selecionada.

7.4. Durante a execução do objeto, havendo variação dos preços de mercado, poderá ser adotado valor distinto ao valor de referência estabelecido neste Edital, seguindo-se os moldes estabelecidos no Decreto Estadual nº 47.132/2017.

7.5. A OSC selecionada deverá orientar o proprietário do animal quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública.

7.6. A OSC selecionada será responsável pela execução do objeto, sendo vedada a subcontratação, sob pena de rescisão da parceria.

7.7. A OSC deverá executar os serviços contratados com observância das normas de vigilância sanitária, de biossegurança e de segurança e higiene do trabalho em vigor;

7.8. A OSC parceira não poderá cobrar qualquer valor ou taxa dos proprietários dos animais pela execução dos serviços contratados através deste Edital de chamamento.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O atendimento de que trata este Edital será realizado de forma itinerante, por meio de unidades móveis de atendimento e deverá ser executado em todo o Estado de Minas Gerais, nas regiões indicadas pela SEMAD, com prioridade aos municípios que possuam até 200 mil habitantes, conforme mapa constante do Termo de Referência (anexo V), seguindo o critério de região com maior número de entidades de proteção animal, de protetores independentes e proporção de animais em relação a humanos.

8.2. Caberá à OSC selecionada a logística e a organização prévia dos mutirões de atendimento itinerante, cabendo-lhe a articulação com o poder público municipal e com os protetores e ONGs da localidade.

9. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1. A Comissão de Seleção, a ser designada, é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público.

9.2. Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado nos últimos 5 (cinco) anos ou tenha mantido relação jurídica com ao menos uma das entidades participantes do Chamamento Público.

9.3. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

9.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste Colegiado.

9.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Poderão participar deste Edital Organizações da Sociedade Civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelas alíneas “a”, “b” ou “c”, inciso I, art. 2º do Decreto nº 47.132, de 2017:

- a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva, incluindo as denominadas entidades filantrópicas;
- b) as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999, as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda, as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural, bem como as capacitadas para a execução de atividades ou projetos de interesse público e de cunho social;
- c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. A OSC deverá ter no mínimo:

- 11.1.1. 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.
- 11.1.2. Experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante, devendo apresentar documentação comprobatória.
- 11.1.3. Estar cadastrada, com status “regular”, no Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – CAGED - <http://www.portalcagedcagec.mg.gov.br>, devendo apresentar a certidão comprobatória;
- 11.1.4 Estar cadastrada no Cadastro Estadual de Entidades de Proteção Animal e Protetores independentes, disponível no site da SEMAD, através do link: < <http://www.meioambiente.mg.gov.br/component/content/article/4891>>
- 11.1.5 Possuir Unidade Móvel (própria ou locada), seguindo os preceitos definidos pelo Conselho de Medicina Veterinária, no que couber.
- 11.1.6. Possuir condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- 11.1.7. Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovado na forma do art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei federal nº 13.019, de 2014.
- 11.1.8. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

11.2. Em consonância com os princípios da publicidade, da impessoalidade e da isonomia, poderão participar do Chamamento Público para Seleção de OSCs todas as entidades privadas sem fins lucrativos que se enquadrem na descrição do artigo 24, § 2º, inciso I, da Lei Federal nº 13.019, de 2014 c/c Decreto Estadual 47.132/ 2017, exceto aquelas que:

- 11.2.1 Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional.
- 11.2.2 Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.
- 11.2.3 Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Termo de Colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- 11.2.4 Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:
 - 11.2.4.1 For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados.
 - 11.2.4.2 For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição.
 - 11.2.4.3 A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- 11.2.5 Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
 - 11.2.5.1 Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração.
 - 11.2.5.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública.
 - 11.2.5.3 Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
 - 11.2.5.4 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.2.6 Possuam entre seus dirigentes pessoa:

11.2.6.1 Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.

11.2.6.2 Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

11.2.6.3 Responsável por atos de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 02 de junho de 1992.

11.3. Não é permitida a atuação em rede, por 02 (duas) ou mais Organizações da Sociedade Civil, na presente parceria descrita neste Edital.

11.4. Poderão participar do Chamamento Público previsto neste Edital somente OSCs sediadas no Estado de Minas Gerais.

11.5. Todas as condições de participação previstas neste Edital deverão ser comprovadas por meio documental.

12. DA FASE DE SELEÇÃO

12.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas:

TABELA 1 – ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
01	Publicação do Edital de Chamamento Público no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais	15/09/2023
02	Sessão Pública para dirimir dúvidas acerca do edital	22/09/2023
03	Envio das propostas	25/09/2023 até 13/10/2023
04	Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	16/10/2023 até 18/10/2023
05	Divulgação do resultado preliminar de classificação das propostas	19/10/2023
06	Interposição de recursos contra o resultado preliminar	20/10/2023 até 24/10/2023
07	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	25/10/2023 até 27/10/2023
08	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).	30/10/2023

12.2. A verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimentos para a celebração da parceria (art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da OSC selecionada (mais bem classificada), nos termos do art.28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

12.3. Etapa 01: Publicação do Edital de Chamamento Público.

12.3.1. O presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO será divulgado nos seguintes locais, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a avaliação das propostas, contados da data de sua publicação, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e *caput* do art. 20 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017:

- a) No sítio eletrônico oficial da SEMAD;
- b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG-Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>).

12.4. Etapa 02: Sessão Pública para dirimir dúvidas acerca do Edital

12.4.1. Nos moldes do §4º, do art. 20, do Decreto Estadual nº 47.132/2017, será realizada sessão pública para dirimir dúvidas acerca do Edital, a ser realizada de forma online, em data prevista na Tabela 1 – item 12.1, conforme instruções divulgadas no site oficial da SEMAD.

12.5. Etapa 03: Apresentação das Propostas pela Organização da Sociedade Civil.

12.5.1. As propostas e documentações deverão ser apresentadas pelas OSCs **exclusivamente** por correio eletrônico, deverão ser apresentados em formato PDF, com qualidade legível e encaminhados para o e-mail fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br.

10.5.1.2. No assunto do e-mail deverá constar o seguinte título: "EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SEMAD Nº 05/2023 – PROPOSTAS OSC (NOME DA OSC)";

12.5.2. Não serão aceitas fotografias da documentação ou outros formatos de arquivo, salvo o formato PDF, como método de digitalização.

12.5.3. A não apresentação ou a apresentação insatisfatória da documentação implica na imediata desabilitação da OSC no processo seletivo deste certame.

12.5.3.1. Será desconsiderado qualquer material adicional encaminhado pela OSC que não tenha sido solicitado neste edital.

12.5.4. A SEMAD encaminhará para as OSCs, por e-mail, um aviso de confirmação de recebimento do e-mail de inscrição no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do seu recebimento. O referido aviso não implica na habilitação da inscrição do OSC. Caso a OSC não receba o e-mail de confirmação no prazo estipulado, poderá contatar a SEMAD pelo e-mail <fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br> para efetuar as verificações cabíveis.

12.5.5. A SEMAD, no interesse da administração pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação da etapa de apresentação das propostas, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometa a lisura do certame.

12.5.6. Ao realizar sua inscrição, a OSC concorda em ceder à SEMAD o direito irrestrito de publicar as informações sobre a parceria, para fins de divulgação e promoção das políticas públicas voltadas ao Programa Estadual de Saúde Básica Animal e outros fins relacionados, em qualquer período ou forma de mídia, sem a necessidade de autorização prévia ou adicional, bem como sem o direito à remuneração de qualquer natureza.

12.5.7. As inscrições que não atenderem aos critérios exigidos neste Edital serão automaticamente desabilitadas.

12.5.8. O ato de inscrição implica na plena aceitação pela OSC de todas as disposições previstas no presente Edital.

12.5.9. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela Administração Pública.

12.5.10. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta entregue conforme item 10.4.1. deste Edital.

12.5.11. As propostas deverão conter, no mínimo, as seguintes informações, observado o modelo previsto no Anexo VI - Modelo de Plano de Trabalho, bem como as condições estabelecidas no Anexo V - Termo de Referência:

- a) Identificação da OSC proponente, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição, finalidade estatutária, telefone e e-mail, bem como o nome, cargo, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone e e-mail do seu representante legal;
- b) Descrição do objeto da parceria;
- c) Descrição dos objetivos do projeto;
- d) Relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- e) Cronograma de execução das atividades;
- f) Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que atuará na execução do plano de trabalho;
- g) O valor a ser repassado mediante cronograma de desembolso;
- h) Descrição da experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovada.

12.5.12. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos na Tabela 2, constante do item 10.5.5 deste Edital.

12.6. Etapa 04: Avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.

12.6.1. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes.

12.6.2. A equipe do Núcleo de Fauna Doméstica da Diretoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais disponibilizará para a Comissão de Seleção, em pasta compartilhada, online, a íntegra dos e-mails com as respectivas propostas encaminhadas, para avaliação.

12.6.3. A Comissão de Seleção fará o julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da disponibilização da pasta compartilhada online, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

12.6.4. A Comissão de Seleção terá total independência técnica para exercer seu julgamento, desde que observados os critérios objetivos de julgamento estabelecidos na Tabela 2 abaixo.

12.6.5. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados na Tabela a seguir:

TABELA 2 - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA SELEÇÃO DA OSC

Item	Discriminação	Pontuação Máxima
I	Atestado de capacidade técnica Mínimo 1 atestado..... 5 pontos De 2 a 4 atestados10 pontos De 5 a 6 atestados20 pontos	75 pontos
II	Experiência geral da OSC em atividades correlatas com o objeto da presente parceria, compreendendo atividade executada pela própria OSC, bem como, em parceria devidamente formalizada, com entidades públicas ou privadas: De 100 a 500 atendimentos por ano..... 10 pontos De 501 a 1000 atendimentos por ano..... 20 pontos Acima de 1001 atendimentos por ano..... 30 pontos	
III	Experiência em gestão de recursos públicos oriundos de convênios, parcerias ou contratações com o poder público federal, estadual ou municipal, devidamente comprovado através de cópia de termo de convênio, parceria ou contrato, publicações em Diário Oficial, desde que a prestação de contas não tenha sido rejeitada: 1 instrumento..... 5 pontos 2 a 5 instrumentos..... 10 pontos Acima de 6 instrumentos..... 15 pontos	
IV	Comprovar parceria com clínicas, OSCs, prefeituras ou hospitais veterinários para encaminhamento dos cães e gatos atendidos, para serem castrados e microchipados.....>>>>>>.....10 pontos	

12.6.6. Todos os critérios devem ser comprovados por meio documental idôneo.

12.6.7. A falsidade de informações na comprovação dos critérios de pontuação acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

12.6.8. Serão eliminadas aquelas propostas:

- a) cuja pontuação total for inferior a 20 (vinte) pontos;
- b) que receberem nota “zero” em um destes critérios de julgamento: (I), (II) ou (III);

12.6.9. As propostas não eliminadas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na Tabela 2, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

12.6.10. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (II). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (I), (IV) e (III). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

12.7. Etapa 05: Divulgação do Resultado Preliminar.

12.7.1. A SEMAD divulgará o resultado preliminar do processo de Chamamento Público nos seguintes locais:

- a) Sítio eletrônico oficial da SEMAD, na página Gestão Ambiental/Fauna Doméstica (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/fauna-domestica>);
- b) No Portal de Convênios de Saída e Parcerias – Sigcon-MG - Módulo Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

12.8. Etapa 06: Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

12.8.1. Divulgado o resultado preliminar do Chamamento Público, os participantes do certame terão o prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da publicação do resultado, para interpor recurso. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo (art. 24, do Decreto Estadual nº 47.132/2017).

12.8.2. A petição de recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) Ser dirigida à Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço eletrônico indicados no item 12.4.1 deste Edital;
- b) Conter o nome, qualificação e endereço da OSC recorrente;

c) Conter exposição clara e completa das razões do inconformismo.

12.8.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os respectivos custos.

12.8.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais interessados para que, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da ciência, apresentem contrarrazões, na forma da alínea "a" do item 12.7.2, se assim o desejarem.

12.9. Etapa 07: Análise dos recursos e contrarrazões pela Comissão de Seleção.

12.9.1. Havendo recursos e contrarrazões aos recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

12.9.2. Recebidos os recursos e as contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento do recurso ou das contrarrazões, quando houver, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento, com as informações necessárias à decisão final.

12.9.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

12.9.4. Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

12.9.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.9.6. Da decisão a que se refere o item 12.9.2, não caberá novo recurso.

12.10. Etapa 08: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas, se houver.

12.10.1. Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a SEMAD deverá homologar e divulgar as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção nos mesmos locais em que o Edital foi divulgado (vide item 10.6.1), bem como promover a publicação do extrato da homologação no Diário Oficial do Estado (*caput* e §2º do art. 24 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017).

12.10.2. A homologação não gera direito subjetivo à OSC para a celebração da parceria (art. 27, §6º, da Lei nº 13.019, de 2014 e §3º do art. 24 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017).

12.10.3. Observada a ordem de classificação, a OSC selecionada poderá ser chamada para celebrar a parceria, desde que observada a validade do Chamamento Público estabelecida neste Edital.

12.10.4. Após o recebimento e julgamento das propostas, havendo uma única entidade com proposta classificada (não eliminada), e desde que atendidas as exigências deste Edital, a Administração Pública poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

13. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

13.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

TABELA 03: ETAPAS DA CELEBRAÇÃO

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA.
01	Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
02	Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.
03	Parecer de órgão técnico, parecer jurídico, autorização da celebração e assinatura do Termo de Colaboração.
04	Publicação do extrato do Termo de Colaboração no DOE - Diário Oficial do Estado de Minas Gerais

13.2. Etapa 01: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014).

13.2.1. A OSC selecionada será convidada, através de ofício encaminhado por e-mail, para a celebração da parceria. E deverá, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, cadastrar a proposta de Plano de Trabalho no SIGCON-Saída e anexar todos os documentos comprobatórios descritos no item 9 e 10 deste edital (Arts. 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e §5º do art. 24 do Decreto nº 47.132, de 2017):

- a) Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, 01 (um) ano com cadastro ativo;
- c) Comprovações de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
1. Instrumentos de parceria firmados com órgãos ou entidades da administração pública, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 3. Currículos profissionais de integrantes da OSC, seja de dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; ou
 4. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitida por órgão público, instituição de ensino, organização da sociedade civil, empresa pública ou privada, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;
 5. Certidão negativa de débitos tributários federais, estaduais e municipais - Mobiliários, comprovando a regularidade perante a Fazenda do Município de Sede da entidade;
 6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
 7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
 8. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.
 9. Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie ou contrato de locação.
 10. Declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme modelo constante do Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do Termo de Colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;
 11. Declaração do representante legal da OSC de que a entidade dispõe de instalações e condições materiais ou que pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, conforme modelo constante do Anexo III - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
 12. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles, conforme modelo constante do Anexo IV - Relação Nominal Atualizada dos Dirigentes da Entidade.

13.2.2. As certidões de que tratam este Edital deverão ser apresentadas dentro dos respectivos prazos de validade.

13.2.3. Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, na forma da lei.

13.3. Etapa 02: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais e análise do plano de trabalho.

Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Comissão de Seleção, do atendimento, pela OSC selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

13.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado, e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a Organização da Sociedade Civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

13.3.2. Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender às exigências previstas na Etapa 01 da fase de celebração, a mesma será desclassificada e aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a celebrar a parceria nos termos da proposta por ela apresentada (art. 28, § 1º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014), neste caso, inicia-se novamente as etapas da fase de celebração.

13.4. Etapa 03: Análise da proposta de Plano de trabalho

13.4.1. As áreas técnicas da SEMAD analisarão a proposta de Plano de trabalho apresentada pela OSC e efetuarão eventuais ajustes e complementações necessárias, mediante prévio acordo com a OSC. Fica vedada a alteração de proposta que acarrete na modificação das informações apresentadas na proposta classificada nos termos deste Edital.

13.4.2. Somente será aprovada a proposta que estiver de acordo com as informações já apresentadas pela OSC, observados os termos de condições constantes neste Edital e em seus anexos, bem como a Lei Federal nº 13.019, de 2014, e o Decreto Estadual nº 47.132, de 2017.

13.4.3. A aprovação da proposta de Plano de trabalho não gera direito à celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.4.4. Após os ajustes, as áreas técnicas emitirão pareceres técnicos fundamentados e os incluirão no SIGCON-Saída, bem como a minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.4.5. A celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO oriundo deste Edital dependerá da adoção das seguintes providências, formalizadas mediante inclusão no SIGCON-Saída:

- a) Emissão de pareceres técnicos fundamentados após eventuais ajustes na proposta junto à minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.
- b) Inclusão do nome completo e matrícula do agente público designado como gestor de parceria e como membro da comissão de monitoramento e avaliação.
- c) Inclusão do programa de governo e a dotação orçamentária relativos ao repasse no plano de trabalho.
- d) Análise e aprovação do processo de celebração pela assessoria jurídica da SEMAD, com vistas à análise de constitucionalidade, legalidade e juridicidade da celebração da parceria e da minuta do TERMO DE COLABORAÇÃO.

13.4.6. Caso os pareceres técnicos e jurídico concluam pela possibilidade de celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO com ressalvas, compete ao administrador público da SEMAD sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão, conforme o caso.

13.5. Etapa 04: publicação do extrato do TERMO DE COLABORAÇÃO

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO produzirá efeitos jurídicos somente após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e §1º do art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017).

13.5.1. A SEMAD promoverá a publicação do extrato da parceria contendo:

- a) Número sequencial do TERMO DE COLABORAÇÃO e ano de celebração;
- b) Identificação dos partícipes;
- c) Descrição sucinta do objeto;
- d) Valor do repasse;
- e) Dotação do orçamento estadual;
- f) Data de assinatura da parceria;
- g) Período de vigência;
- h) Nome e matrícula do servidor ou empregado público designado como gestor da parceria e, quando houver, de seus suplentes.

13.5.2. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.5.3. O Termo de Colaboração será publicado na íntegra no Sítio eletrônico oficial da SEMAD, na página Gestão Ambiental/Fauna Doméstica (<http://www.meioambiente.mg.gov.br/gestao-ambiental/fauna-domestica>); e no Portal de Convênios de Saída e Parcerias – SIGCON-Saída (<http://sigconsaida.mg.gov.br/>);

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da SEMAD e no Portal de Convênios de Saída e parcerias – SIGCON-Saída.

14.2. Os pedidos de esclarecimentos decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e seus anexos deverão ser apresentados na Sessão Pública de que trata o item 12.4, podendo, também, ser encaminhados com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos da data limite para o envio das propostas, de forma eletrônica, para o endereço: fauna.domestica@meioambiente.mg.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pelo Núcleo de Fauna Doméstica.

14.3. Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma a que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia. (§3º do art., 20 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017).

14.4. A SEMAD resolverá os casos omissos e as situações não previstas neste Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

14.5. A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza. (art. 23 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017).

14.6. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação dos fatos às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132, de 2017.

14.7. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar do Chamamento Público.

14.8. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

14.9. O presente Edital terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de homologação do resultado definitivo.

14.10. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- **Anexo I** - Declaração de Ciência e Concordância
- **Anexo II** - Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014
- **Anexo III** - Declaração assinada pelo representante legal sobre a existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.
- **Anexo IV** - Relação Nominal dos Dirigentes da Entidade
- **Anexo V** - Termo de Referência
- **Anexo VI** - Modelo de proposta de Plano de Trabalho
- **Anexo VII** - Minuta do Termo de Colaboração
- **Anexo VIII** - Declaração de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto Estadual nº 47.132/2017
- **Anexo IX** - Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.
- **Anexo X** - Declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples.
- **Anexo XI** - Checklist de celebração de Termo de Colaboração/Fomento.

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Eu, *(nome e identificação do representante legal da OSC)*, declaro que a *(identificação da organização da sociedade civil – OSC)* está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital SEMAD nº xx/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE PARCERIA.

Eu, *(nome e identificação do representante legal da OSC)*, declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil - OSC]* atende a todos os requisitos previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, para celebração do Termo de Colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da parceria. Nesse sentido, a citada entidade declara:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de

governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos;
- Não tem entre seus dirigentes pessoas cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992;
- Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS, CONDIÇÕES TÉCNICAS, E DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO.

Eu, *(nome e identificação do representante legal da OSC)*, declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alíneas "b" e "c", da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil –OSC]*.

1. Possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria.
2. Possui instalações e condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
3. Possui capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE

Nome do Dirigente:

Cargo que ocupa na OSC.:

Carteira de Identidade/órgão expedidor:

CPF:

Endereço Residencial:

Telefone:

E-mail:

(*Observação: Caso a OSC possua mais de um dirigente, é necessário o preenchimento de um quadro para cada.)

<NOME DO MUNICÍPIO/MG>, ____ DE _____ DE 2023.

ASSINATURA

(NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC)

ANEXO V

TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROGRAMA ESTADUAL DE SAÚDE BÁSICA ANIMAL ITINERANTE

ATENDIMENTO MÉDICO-VETERINÁRIO DE CÃES E GATOS**1 - INTRODUÇÃO**

O presente Termo de Referência visa apresentar diretrizes para a celebração de Termo de Colaboração a ser formalizado com Organizações da Sociedade Civil, com atuação voltada ao bem-estar e a proteção de animais domésticos, para a prestação de serviço de atendimento médico-veterinário itinerante, a ser realizado nas regiões do estado de Minas Gerais.

2 - OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Termo de Referência consiste em instruir o Termo de Colaboração terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a prestação de serviço de atendimento médico-veterinário itinerante de cães e gatos, visando a realização de avaliação clínica de cães e gatos, com anamnese, avaliação do score corporal, ausculta cardíaca e pulmonar, aferição de temperatura corporal, vacinação (V-8 para cães e quádrupla para gatos), vermifugação, testes rápidos quando verificados sinais clínicos de doença (cães: cinomose, parvovirose, erlichiose e leishmaniose; gatos: fiv e felv), curativos e pequenos procedimentos ambulatoriais, microchipagem, seguido do cadastro das informações no Sistema de Identificação, bem como palestras educativas sobre saúde e bem-estar animal, a serem realizados nas regiões do estado.

3 - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, a Constituição Federal assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art.225, *caput*).

No tocante à matéria atinente à Proteção e ao bem-estar dos animais domésticos, o atendimento médico-veterinário é um dos pilares essenciais do Manejo Ético Populacional, pois além da castração, identificação, resgate e adoção, garantir a saúde dos animais, proporcionando uma avaliação clínica básica, seguido de vacinação, vermifugação e atendimentos básicos, garante a qualidade de vida dos cães e gatos, que na maioria das vezes, nunca passaram pela avaliação de um profissional da área, em toda a vida.

Por tal razão, visando atuar no ciclo completo do manejo populacional, considerando o atendimento médico-veterinário parte fundamental à garantia do bem-estar e da saúde animal, bem como, considerando o trabalho técnico capacitado das diversas Organizações da Sociedade Civil existentes no estado de Minas Gerais, especializadas nas ações voltadas aos animais domésticos, a SEMAD destinará recursos para o atendimento médico-veterinário dos animais de rua, tutelados por entidades de proteção animal, por protetores individuais e pela população de baixa renda, cadastrada no CAD-Único.

4 - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O Termo de Colaboração terá por objeto a seleção de Organizações da Sociedade Civil (OSCs) para a prestação de serviço de atendimento médico-veterinário itinerante de cães e gatos, visando a realização de avaliação clínica de cães e gatos, com anamnese, avaliação do score corporal, ausculta cardíaca e pulmonar, aferição de temperatura corporal, vacinação (V-8 para cães e quádrupla para gatos), vermifugação, testes rápidos quando verificados sinais clínicos de doença (cães: cinomose, parvovirose, erlichiose e leishmaniose; gatos: fiv e felv), curativos e pequenos procedimentos ambulatoriais, microchipagem, seguido do cadastro das informações no Sistema de Identificação, bem como palestras educativas sobre saúde e bem-estar animal, a serem realizados nas regiões do estado.

4.2. Os atendimentos deverão ser executados em Unidades Móveis seguindo os preceitos definidos pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/MG.

4.3. Todos os atendimentos médico-veterinários deverão ser OBRIGATORIAMENTE executados por profissional com formação e em medicina-veterinária, devidamente habilitado e com inscrição ativa no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV/MG.

4.4. A prestação do serviço abrange, além dos procedimentos descritos no item 5 deste Termo de Referência:

- o cadastro das informações da microchipagem dos animais atendidos no Sistema Estadual de Identificação de Animais Domésticos, disponível no link: <https://microchipagem.meioambiente.mg.gov.br>;
- o cadastro das informações detalhadas do atendimento realizado em cada animal, em plataforma digital a ser definida pela SEMAD, ou em Sistema próprio do prestador de serviço, sendo, neste caso, obrigatória a disponibilização de acesso à SEMAD;
- a realização de palestra educativa sobre saúde e bem-estar dos animais domésticos, direcionadas ao público participante dos mutirões de atendimentos;

4.5. A execução da parceria deverá guardar consonância com os preceitos das Leis Estaduais nºs 21.970/2016, 22.231/2016, devendo atender todas as especificações legais e técnicas inerentes à matéria.

4.6. O público-alvo dos serviços prestados pela OSC são os animais de rua, animais tutelados por entidades de proteção animal, por protetores individuais e pela população de baixa renda, cadastrada no CAD-Único.

5 - DOS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO VETERINÁRIO

5.1. Os atendimentos médicos veterinários contemplados no Edital de Chamamento Público deverão seguir a especificação, o valor referencial unitário e o quantitativo estabelecido na tabela abaixo:

Serviços	Nº de procedimentos	Valor unitário referência	Valor total
----------	---------------------	---------------------------	-------------

Avaliação clínica	3180	R\$74,00	R\$235.320,00
Microchipagem	3080	R\$31,88	R\$98.200,67
Vermifugação cães	2150	R\$12,00	R\$25.800,00
vermifugação gatos	1030	R\$12,00	R\$12.360,00
Vacina V8 cães	2150	R\$43,83	R\$94.241,67
Vacina V4 gatos	1030	R\$45,00	R\$46.350,00
Teste cinomose	770	R\$54,45	R\$41.923,93
Teste de parvovirose	770	R\$46,79	R\$36.030,87
Teste erlichiose	770	R\$47,11	R\$35.504,70
Teste Leishimaniose	770	R\$62,74	R\$48.307,23
Teste Fiv-Felv	370	R\$76,70	R\$28.379,00
Controle parasitário - oral	3180	R\$84,00	R\$267.120,00
Hemograma	1458	R\$36,83	R\$53.703,00
Procedimentos Ambulatoriais			
sedação	514	R\$45,17	R\$23.215,67
curativos	514	R\$26,33	R\$13.535,33
suturas	514	R\$48,83	R\$25.100,33
remoção de miíase	514	R\$34,17	R\$17.561,67
fluidoterapia	514	R\$43,33	R\$22.273,33
			R\$ 1.124.927,40

5.2. As despesas com materiais, insumos, medicamentos, pessoal e logística estarão contempladas no valor global dos serviços, definidos pela SEMAD e serão de inteira responsabilidade da OSC selecionada.

5.3. Havendo variação dos preços de mercado, devidamente comprovada mediante a apresentação de 3 (três) orçamentos, acompanhados de justificativa assinada pelo representante legal da OSC, poderá ser adotado valor distinto ao valor de referência estabelecido neste Edital.

5.4. Para a execução dos procedimentos ambulatoriais acima descritos, segue lista sugestiva de materiais e insumos necessários:

Materiais para pequenos procedimentos ambulatoriais:	
Sedação	Diazepam; cetamina; acepromazina; lidocaína injetável (bloqueio local) Seringa Hipodérmica 3mL com Agulha 25X0,70MM (22GX1); Cateter intravenoso
Curativos	Pacote de compressas gaze esteril; pacote de algodão; esparadrapo; soro fisiológico de cloreto de sódio 0,9% (limpeza, de 10 mL a 100mL); álcool 70%; clorexidina degermante com tensoativos 2% riohex; Iodopovidona PVPI Degermante
Sutura	Fio de nylon agulhado para sultura 2-0; kit de sutura contendo estojo, porta agulha, pinça auxiliar para a sultura, tesoura Cirurgica Curva Fina/Romba e cabo de bisturi.
Remoção de miíases	Pinça Halstead Mosquito ABC Curva 21cm ou similar (pinça hemostática); pinça auxiliar de sutura; soro fisiológico de cloreto de sódio 0,9% (limpeza), "Capstar", formol 10% ou álcool 70% (descarte das miíase), antibiotico terapia (enrofloxacino [antibioticoterapia],

Fluidoterapia

Equipo para soro (macrogotas ou microgotas), extensor para equipo, cateter intravenoso, solução fisiológica de cloreto de sódio 0,9% (100 mL ou superior), solução de ringer com lactato; solução de glicose 5%

5.5. A OSC selecionada deverá orientar o proprietário do animal quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como orientação quanto às zoonoses de importância em saúde pública.

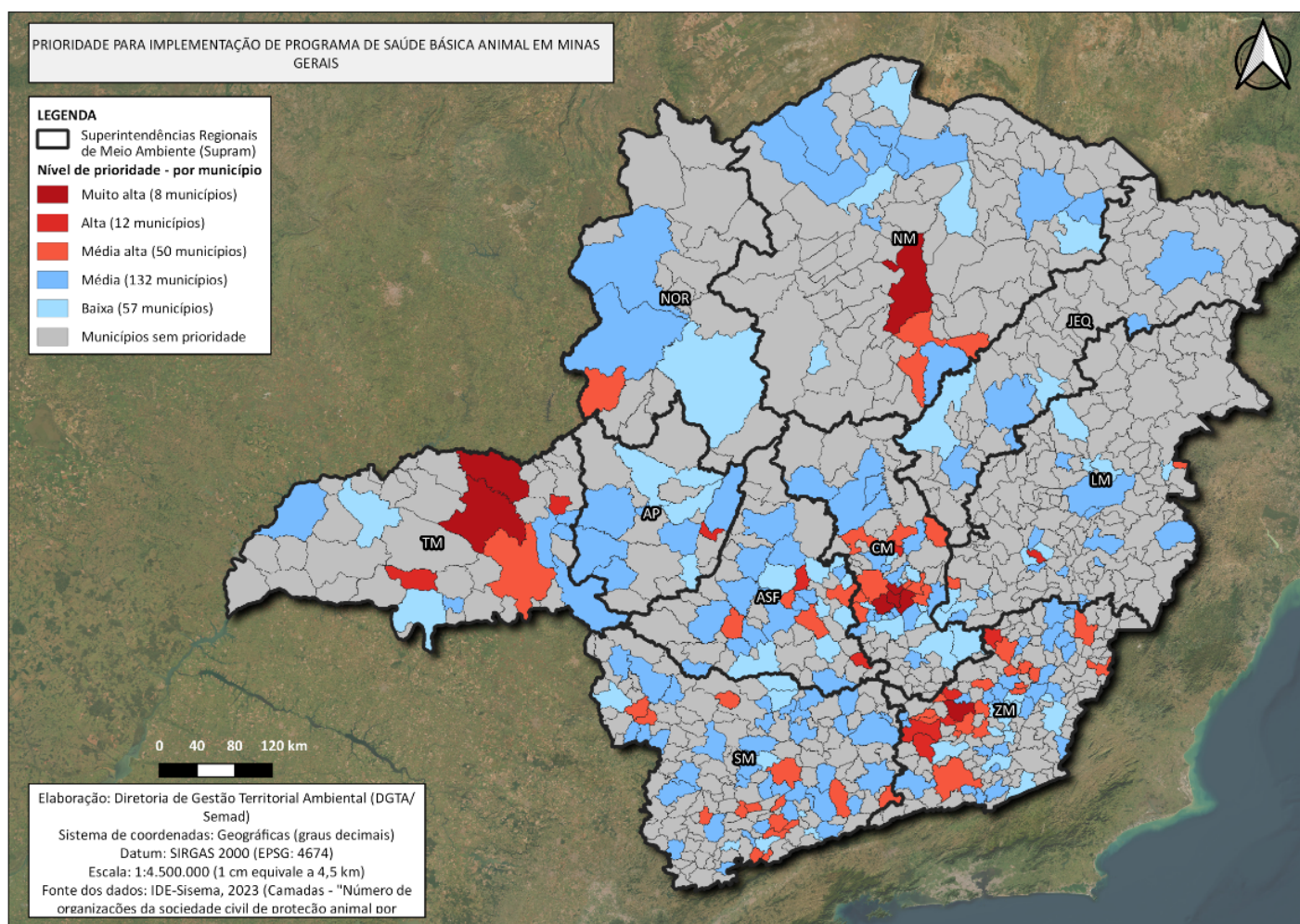
5.6. A OSC selecionada será responsável, direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços não podendo subcontratar, ceder ou transferir a responsabilidade destes serviços, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão da parceria.

5.7. A OSC deverá executar os serviços contratados com observância das normas de vigilância sanitária, de biossegurança e de segurança e higiene do trabalho em vigor.

5.8. A OSC parceira não poderá cobrar qualquer valor ou taxa dos proprietários dos animais pela execução dos serviços contratados através deste edital de credenciamento.

6 - DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O atendimento de que trata este chamamento público será realizado de forma itinerante, por meio de unidades móveis de atendimento e deverá ser executado em todo o Estado de Minas Gerais, nas regiões indicadas no mapa abaixo, com prioridade aos municípios que possuam até 200 mil habitantes:



6.2. Para a elaboração do mapa geoespacial foi utilizado o critério de região com maior número de entidades de proteção animal e de protetores independentes, cadastrados no Cadastro Estadual de Entidades de Proteção Animal e de Protetores Independentes da Semad, conforme informações disponíveis na Infraestrutura de Dados da SEMAD – IDE/SISEMA, disponível para acesso no link: <https://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/webgis>.

6.3. A OSC deverá realizar mutirões de atendimento nos municípios com nível de prioridade muito alta, alta, média-alta. Havendo saldo remanescente de atendimentos, ou mediante justificativa fundamentada da OSC, com a devida aprovação da SEMAD, poderá ser realizado o atendimento nos municípios com prioridade média e baixa.

6.3.1. Terão prioridade na realização dos atendimentos médico-veterinários, os municípios com até 200 mil habitantes. Havendo cota de atendimentos disponíveis, serão realizados os atendimentos nos demais municípios do Estado.

6.3.1.1. Nos mutirões de atendimentos médico-veterinários, nos termos do item 6.3.1, serão atendidos os animais das entidades de proteção animal cadastradas na Semad, as quais poderão se articular com os protetores e com a população de baixa-renda, para indicação de animais.

6.4. Caberá à OSC selecionada a logística e a organização prévia dos mutirões de atendimento itinerante, competindo-lhe a articulação com o poder público municipal e com as entidades de proteção da localidade, cadastradas na Semad.

6.5. A SEMAD definirá o quantitativo de animais a serem atendidos nos mutirões, conforme os critérios citados no item 6.3, informando previamente à OSC selecionada, para o planejamento da atividade.

7 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1. A OSC selecionada deverá apresentar todas as informações, qualitativas e quantitativas, físicas ou eletrônicas, que permitam verificar objetivamente se as metas definidas foram cumpridas, bem como os meios de comprovação a serem utilizados, devendo, nos moldes previstos no Decreto Estadual 47.132/17, apresentar relatórios semestrais de monitoramento, contendo todas as informações relativas à execução das metas e ao cronograma de execução do Plano de Trabalho.

7.2. Caberá a OSC também, nos moldes da legislação, a emissão de relatórios de prestação de contas parcial e final, conforme modelos padronizados pela SEGOV no site do Sigcon-saída.

8 - DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O Termo de Colaboração será formalizado no SIGCON Saída - Sistema de Gestão de Convênios e Parcerias do Estado de Minas Gerais, seguindo para tanto as disposições determinadas nos manuais e procedimentos elaborados, bem como as regras e determinações do Decreto 47.132/17 e Resoluções Segov atinentes à matéria.

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais:

ÓRGÃO ENTIDADE PROPONENTE:			CNPJ:	
ENDEREÇO:				
CIDADE:	UF:	CEP:	DDD TELEFONE:	FINALIDADE ESTATUTÁRIA:
E-MAIL DA OSC:			DATA DE CONSTITUIÇÃO:	
NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:			CPF:	
CEDULA DE IDENTIDADE / ORGÃO EXPEDIDOR:			CARGO:	
ENDEREÇO RESIDENCIAL:			TELEFONE:	
E-MAIL PESSOAL:				

1.1. Descrição das Atividades da Organização da Sociedade Civil:

<Apresentar breve relato sobre as atividades da instituição na promoção do bem-estar e proteção dos animais>

1.2. Informações sobre a equipe

<Informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que atuará na execução do plano de trabalho>

1.3. Experiência prévia

<Descrição da experiência prévia na realização de atividades relacionadas ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, devidamente comprovada.>

2. Descrição do objeto da parceria

<Descrever o objeto nos moldes determinados nos itens 2, 7 e 8 do presente edital>

3. Descrição dos objetivos do projeto

< Descrever os objetivos do projeto nos moldes determinados nos itens 2, 7 e 8 do presente edital>

4. Cronograma de Execução:

4.1. Especificação das metas:

METAS	Descrição
Meta 1	<especificar as metas a serem executadas e descrevê-las para o cumprimento da execução do objeto>
Meta 2	<especificar as metas a serem executadas e descrevê-las para o cumprimento da execução do objeto>

4.2. Especificação das etapas de execução:

ETAPAS	Descrição das atividades	DURAÇÃO
1ª Etapa	<especificar as etapas necessárias para a execução das atividades e descrever a atividade que será executada>	Exemplo: 30 dias a partir da assinatura do Termo de Colaboração
2ª Etapa	<especificar as etapas necessárias para a execução das atividades e descrever a atividade que será executada>	Exemplo: 30 dias a partir do encerramento da 1ª etapa
3ª Etapa	<especificar as etapas necessárias para a execução das atividades e descrever a atividade que será executada>	Exemplo: 30 dias a partir do encerramento da 2ª etapa
4ª Etapa	<especificar as etapas necessárias para a execução das atividades e descrever a atividade que será executada>	Exemplo: 275 dias a partir do encerramento da 3ª etapa

5. Cronograma de Desembolso

O desembolso será realizado pelo Concedente em parcela única, no valor total de R\$ 1.124.927,40 (um milhão cento vinte e quatro mil novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos).

<Nome do Município/MG>, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VII**MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO****TERMO DE COLABORAÇÃO nº XXXXXX/2023**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD/OEEP E OSC (nome da OSC parceira), PARA OS FINS NELE ESPECIFICADOS.

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, com sede na Rodovia João Paulo II, nº 4143, 2º andar, Prédio Minas, Bairro Serra Verde - Belo Horizonte/MG, CEP 31630- 900, inscrita no CNPJ sob o nº 00.957.404/0001-78, neste ato representada pelo seu Subsecretário de Gestão Ambiental e Saneamento, **Rodrigo Gonçalves Franco**, portador da CI M10.920.777 - SSP/MG, inscrito no CPF sob o número 051.407.206-71, residente e domiciliado Alameda do Morro, nº 72, Ap 804 - Edifício Beverly Hills, Vila da Serra, Nova Lima/MG, CEP: 34.000-000, nomeado por ato do Governador do Estado de Minas Gerais, publicado no dia 22 de outubro de 2019 no Diário Oficial de Minas Gerais e tendo em vista as competências delegadas por meio da Resolução SEMAD nº 3.041, de 30 de dezembro de 2020, doravante denominado **ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP)**, e a **OSC XXX (NOME DA OSC SELECIONADA)**, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na Rua xxxxx, nº xxx, bairro xxx, município xx/MG, CEP xxx, representada neste ato por seu Presidente, **(NOME DO PRESIDENTE DA OSC)**, brasileiro, portador da CI MG XXXX SSP/MG, inscrito no CPF sob nº XXXXXX, residente e domiciliado na Rua xxxxx, nº xxx, bairro xxx, município xx/MG, CEP xxx, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC PARCEIRA)**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, na Lei Estadual nº 18.692, de 30 de dezembro de 2009, no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG), na Lei Anual de Diretrizes orçamentárias (LDO), na Lei Orçamentária Anual (LOA), no Decreto Estadual nº 47.132, de 20 de janeiro de 2017, bem como na Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG) nº 03, de 27 de fevereiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª –DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a conjugação de esforços e efetiva participação dos parceiros, mediante cooperação técnica e financeira, para **projeto de atendimento médico-veterinário itinerante de cães e gatos**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

SUBCLÁUSULA 1ª: O presente TERMO DE COLABORAÇÃO decorre de recurso repassado através do Edital de Chamamento Público Semad nº xx/2023.

SUBCLÁUSULA 2ª: O Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo **OEEP**, constante do Anexo I deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos do art. 22 e do parágrafo único do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014, constitui parte integrante e indissociável deste instrumento, para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA 3ª: É vedada a execução de atividades ou ações de envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado, bem como a destinação de recursos para atender despesas vedadas pela LDO do presente exercício.

CLÁUSULA 2ª –DA FINALIDADE

Constitui finalidade do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a consecução da finalidade de interesse público e recíproco promover a promoção da saúde e do bem-estar dos cães e gatos do estado de Minas Gerais, através do atendimento básico de saúde animal itinerante.

CLÁUSULA 3ª –DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações e responsabilidades, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO e os previstos na legislação vigente:

I – DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO (OEEP):

a) registrar no Sistema de Gestão de Convênios, Portarias e Contratos do Estado de Minas Gerais (SIGCON – MG - Módulo Saída) a tramitação de processos, a notificação e a transmissão de documentos para a celebração, a programação orçamentária, a liberação de recursos, o monitoramento e avaliação e a prestação de contas de termos de colaboração e de fomento, observado o art. 92 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

b) fornecer manuais de prestação de contas à **OSC PARCEIRA** por ocasião da celebração da parceria, informando previamente a organização e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

c) publicar o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Estado, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

d) repassar à **OSC PARCEIRA** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto nos arts. 44 a 49 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 59 desse decreto;

e) orientar a equipe de contato da **OSC PARCEIRA** sobre a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a boa técnica para a execução da política pública por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

f) se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC PARCEIRA** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

g) na hipótese de o gestor designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade ou em unidade administrativa da OEEP que não possua competência técnica correlata à educação ambiental, designar como novo gestor da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, e os arts. 2º, inciso IX, 56 e 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

h) assegurar os recursos necessários para o pleno desempenho das atribuições do gestor e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 61 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e Resolução SEMAD nº 3.099, de 25 de outubro de 2021 e suas eventuais alterações;

i) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades nos termos das Seções VII e VIII do Capítulo III da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Seção III do Capítulo IV do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

j) analisar as propostas de alterações apresentadas pela **OSC PARCEIRA** e, quando conveniente e oportuna a alteração, realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

k) prorrogar de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO no caso de atraso na liberação dos recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada ao período verificado de atraso ou previsto para liberação, conforme Cláusula 9ª, Subcláusula 4ª, bem como adequar o cronograma de desembolso e, se for o caso, a duração das etapas considerando a nova vigência;

l) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pela **OSC PARCEIRA**, observado o Capítulo VII do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, e mantê-las à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

- m) providenciar a divulgação de que trata o art. 7º do Decreto Estadual nº 47.132/2017, em seu respectivo sítio eletrônico oficial, enquanto o Portal de Convênios de Saída e Parcerias e o Portal da Transparência do Estado de Minas Gerais não contemplarem a publicação de todas as informações exigidas neste artigo;
- n) Autorizar o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias, observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017;
- o) instaurar, depois de esgotadas as medidas administrativas internas, a tomada de contas especial quando caracterizado pelo menos um dos fatos ensejadores previstos na Instrução Normativa do TCEMG nº 03/2013;
- p) seguir os entendimentos jurídicos da Advocacia-Geral do Estado (AGE) e as orientações e recomendações da Superintendência Central de Convênios e Parcerias da Secretaria de Estado de Governo (Segov) sobre a execução de políticas públicas por meio de termos de fomento e de colaboração;
- q) Indicar formalmente ao menos 01 (um) gestor, com capacidade técnica para planejar, gerenciar, monitorar e controlar os resultados previstos no instrumento, observado o inciso VI do art. 2º e 61 da Lei Federal nº 13.019/2014;

II – DA OSC PARCEIRA:

- a) manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 4ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cuja abertura deve se dar nos termos do art. 92-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- b) manter aplicados os recursos enquanto não utilizados em conformidade com a Cláusula 4ª, Subcláusula 4ª;
- c) observar que os rendimentos decorrentes da aplicação financeira serão obrigatoriamente computados a crédito do TERMO DE COLABORAÇÃO, podendo ser aplicados no objeto da parceria, inclusive para acobertar a variação dos preços de mercado ou mesmo para o pagamento de multas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos conforme §§ 2º a 5º do art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- d) manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal, e demais requisitos do Cadastro Geral de Convenientes do Estado de Minas Gerais – Cagec –, conforme art. 25 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) apresentar, ao setor responsável pela gestão do CAGEC ou sistema que o substituir:
1. quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
 2. quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto social;
- f) informar, ao **OEEP**, eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA** para o TERMO DE COLABORAÇÃO;
- g) observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **OEEP**;
- h) executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da reforma ou obra, do serviço, do evento ou da aquisição de bens, relativa ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017 e a legislação trabalhista
- i) assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014 e de instrução das contratações contidas no art. 52 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como o disposto na Cláusula 6ª;
- j) não realizar despesas em situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas;
- k) não remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria pessoas arroladas na Cláusula 6ª, Subcláusula 5ª;
- l) efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, somente se demonstrada a impossibilidade física desse tipo de transferência, realizar os pagamentos por meio de cheque nominativo ou de ordem bancária;
- m) não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria;
- n) não realizar pagamentos em espécie;
- o) responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante do *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;
- p) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com o objeto pactuado;
- q) conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **OEEP**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;
- r) apresentar semestralmente ao **OEEP** relatório de monitoramento, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO de que trata o inciso I do § 3º do art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **OEEP** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;
- s) identificar eventuais necessidades de alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO e apresentá-las previamente ao **OEEP**, observada a Cláusula 9ª deste instrumento;

t) facilitar o acesso dos agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

u) divulgar o TERMO DE COLABORAÇÃO, na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, observado o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o art. 61 do Decreto Estadual nº 45.969, de 24 de maio de 2012;

v) divulgar a parceria para a comunidade beneficiada, inserindo, por meio de placas, adesivos ou pintura, o nome e logomarca oficial do Governo do Estado de Minas Gerais nas peças de divulgação institucional e na identificação da reforma ou obra, evento ou bem permanente objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, de acordo com o padrão do manual de Identidade Visual, disponível no sítio eletrônico da Segov – www.governo.mg.gov.br, observada a legislação que trata da publicidade institucional e as balizas trazidas pela legislação eleitoral.

w) não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

x) não divulgar os dados a que tenha acesso em virtude deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou repassá-los a terceiros, ainda que após o término da vigência do ajuste, salvo com autorização expressa e formal do OEEP ou em virtude de legislação específica que determine a sua divulgação;

y) restituir ao Tesouro Estadual proporcionalmente os saldos em conta corrente e de aplicação financeira e o valor atualizado correspondente a eventual dano ao erário apurado pelo OEEP conforme Cláusula 13ª;

z) prestar contas ao OEEP, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 79 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;

aa) manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

bb) conservar e não transferir o domínio dos bens remanescentes até a aprovação da prestação de contas final e, após a aprovação com ou sem ressalvas, observar a Cláusula 12ª deste instrumento e o art. 107 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 para pleitear a transferência ou descarte desses bens;

cc) não contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, bem como servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança no OEEP, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO, observados, neste caso, os termos dispostos na Cláusula 6ª, Subcláusulas 3ª e 5ª;

dd) receber as notificações, intimações e demais atos, inclusive PACE/Parcerias, relativos ao termo celebrado com a OEEP por meio eletrônico, bem como encaminhar todas as prestações de contas relativas ao ajuste através do SEI e/ou e-mail indicado, observando o Decreto Nº 47.222, de 26 de julho de 2017 e Decreto nº 47.228, de 4 de agosto de 2017;

ee) seguir todas as premissas constantes do termo de Referência, assinada e inserida no Sigcon/Saída, bem como a legislação aplicável afeta ao objeto do instrumento;

ff) comparecer à Agência Bancária indicada pelo OEEP para providenciar a formalização do contrato de prestação de serviços junto à instituição financeira e ativação da conta bancária específica para este TERMO DE COLABORAÇÃO, com vistas a possibilitar o recebimento dos recursos;

SUBCLÁUSULA 1ª: Para a execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nenhum dos Partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste termo, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

CLÁUSULA 4ª –DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO foi estimado o valor total de R\$ 1.124.927,40 (um milhão cento vinte e quatro mil novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos), assim discriminado:

a. R\$ 1.124.927,40 (um milhão cento vinte e quatro mil novecentos e vinte sete reais e quarenta centavos), a título de repasse do Tesouro do Estado a ser realizado pelo OEEP;

SUBCLÁUSULA 1ª: Os recursos a serem repassados pelos parceiros, serão depositados e movimentados, integralmente, na conta bancária vinculada ao TERMO DE COLABORAÇÃO, a ser aberta em instituição financeira oficial pelo Poder Executivo Estadual, em nome da OSC PARCEIRA, de acordo com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 2ª: A liberação de recursos pelo OEEP ocorrerá mediante a observação do cronograma de desembolso do Plano de Trabalho e da legislação eleitoral, bem como a verificação da efetiva disponibilidade financeira e da adimplência e regularidade da OSC PARCEIRA, conforme art. 44 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificada a ocorrência das seguintes impropriedades, as parcelas ficarão retidas até seu saneamento:

a. quando não houver demonstração do cumprimento proporcional da contrapartida pactuada;

b. quando não houver apresentação de relatório de monitoramento ou de prestação de contas anual, se concluído o período a ser monitorado ou avaliado, observados os arts. 56, 56-A e 74 do Decreto nº 47.132, de 2017;

- c. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- d. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;
- e. quando a OSC PARCEIRA deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pelo órgão ou entidade estadual parceiro, bem como pelos órgãos de controle interno ou externo;
- f. quando for constatada situação irregular no CAGEC, bem como nos cadastros previstos no §5º do art. 35.

SUBCLÁUSULA 4ª: Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO enquanto não utilizados devem ser aplicados no mercado financeiro em conformidade com o art. 50 do Decreto nº 47.132/2017:

1. em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;
2. em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos inferiores a um mês.

SUBCLÁUSULA 5ª: Os rendimentos decorrentes da aplicação serão obrigatoriamente computados a crédito da parceria podendo ser aplicados no objeto deste instrumento, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA 5ª –DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo OEEP correrão à conta das dotações orçamentárias 1371.18.541.120.4371.0001.3.3.50.41.01.0.29.1 e 1371.18.541.120.4371.0001.3.3.50.41.01.0.72.1, consignadas no Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais para o presente exercício.

SUBCLÁUSULA ÚNICA: Os recursos para atender a despesa de exercícios futuros estão previstos no Plano Plurianual de Ação Governamental (PPAG)

CLÁUSULA 6ª – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **OSC PARCEIRA** observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o art. 33 e a Seção II do Capítulo IV do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 1ª: O gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal e aos tributos e encargos correspondentes, é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 2ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, observado o § 1º do art. 51 do Decreto nº 47.132/2017, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 3ª: A **OSC PARCEIRA** deverá instruir suas contratações de serviços e aquisições de bens com os elementos dispostos no art. 52 do Decreto nº 47.132/2017, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

SUBCLÁUSULA 4ª: Na hipótese de utilização de recursos estaduais relativos à parceria, é vedado à **OSC PARCEIRA** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Estado de Minas Gerais, se responsabilizando por consultar, antes de solicitar a entrega do bem ou a prestação do serviço, a situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (Cadin-MG), no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual (Cafimp) e perante a Fazenda Pública Estadual, nos termos do art. 52-A do Decreto nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 5ª: A **OSC PARCEIRA** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na LDO; cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do **OEEP**, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na LDO; pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da condenação.

SUBCLÁUSULA 6ª: O pagamento de tributos, obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO é responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que deverá comprová-lo na prestação de contas, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública do Poder Executivo Estadual a

inadimplência da **OSC PARCEIRA** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto desta parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SUBCLÁUSULA 7ª: A movimentação de recursos deste TERMO DE (COLABORAÇÃO/FOMENTO) será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária e, excepcionalmente, mediante cheque nominativo ou ordem bancária ou pagamento em espécie ou outra forma de pagamento que efetive crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços e permita a verificação do nexo de causalidade da receita e despesa, exigido em qualquer caso recibo ou nota fiscal.

a) O pagamento mediante cheque nominativo ou ordem bancária, somente poderá se dar caso demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica relacionada ao objeto da parceria, ao local onde se desenvolverão as atividades ou à natureza dos serviços a serem prestados na execução da parceria, o que deve ser justificado pela **OSC PARCEIRA** na prestação de contas, conforme § 3º do art. 51 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 8ª: Havendo diferença a maior em relação ao valor total indicado no *caput* da Cláusula 4ª, acrescido dos rendimentos, e o efetivamente necessário à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o valor da diferença apurada para a execução do objeto desta parceria fica sob responsabilidade exclusiva da **OSC PARCEIRA**, que comprovará na prestação de contas final, nos termos da Cláusula 10ª.

CLÁUSULA 7ª – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O **OEEP** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos dos arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio da análise amostral de relatório de monitoramento e prestação de contas anual de responsabilidade da **OSC PARCEIRA**, e de visitas técnicas in loco eventualmente realizadas, emitindo relatório técnico de monitoramento e avaliação desta parceria.

SUBCLÁUSULA 1ª: Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Administrador Público assegurará a designação, como gestor da parceria, de servidor ou empregado público habilitado acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria em tempo hábil e de modo eficaz, observado o inciso III do art. 8º da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: O **OEEP** disponibilizará diárias de viagem, materiais e equipamentos tecnológicos, como computadores, impressora e veículos, necessários ao monitoramento e avaliação, bem como emitirá orientações ao gestor da parceria para cumprimento das obrigações previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 56 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, além de aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

SUBCLÁUSULA 4ª: Para possibilitar o monitoramento e a avaliação, a **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP**:

1. semestralmente, relatório de monitoramento, informando o andamento da execução física do objeto, no prazo de até 15 (quinze) dias após o término do período a ser monitorado, informando o andamento da execução física do objeto;
2. anualmente, prestação de contas referentes aos últimos 12 (meses) de duração da parceria, caso a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO supere um ano, incluídas eventuais prorrogações, no prazo de até 90 (noventa) dias do fim do exercício relativo à prestação.

SUBCLÁUSULA 5ª: O **OEEP** deverá, quando possível, realizar visita técnica in loco, nos termos do art. 57 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, para subsidiar o monitoramento e avaliação da parceria, especialmente nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance de metas.

SUBCLÁUSULA 6ª: O relatório de monitoramento e a prestação de contas anual da **OSC PARCEIRA** serão analisados pelos gestores da parceria, com produção do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 7ª: O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada pelo **OEEP**, por meio da comissão instituída pela RESOLUÇÃO SEMAD Nº 3.099, de 25 de outubro de 2021, que a homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias de seu recebimento, prorrogáveis, motivadamente, por igual período.

SUBCLÁUSULA 8ª: Se verificadas, a qualquer tempo, omissão no dever de prestar contas anual, impropriedades na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO ou não utilização dos recursos estaduais transferidos no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **OEEP** suspenderá a liberação dos recursos e notificará a **OSC PARCEIRA**, fixando o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da administração, para apresentação do relatório de execução financeira ou de justificativa ou saneamento das irregularidades, sob pena de rescisão deste instrumento e de aplicação de sanção prevista na Cláusula 14ª.

SUBCLÁUSULA 9ª: Sem prejuízo da fiscalização pelo **OEEP** e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de políticas públicas, estando também suscetível aos mecanismos de controle social.

SUBCLÁUSULA 10ª: Os agentes da Administração Pública do Poder Executivo Estadual, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

SUBCLÁUSULA 11ª: No caso de paralisação, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá assumir a responsabilidade sobre a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO para evitar a descontinuidade de seu objeto.

a) na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da **OSC PARCEIRA**, a Administração Pública do Poder Executivo Estadual poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

1. retomar os bens públicos em poder da **OSC PARCEIRA**, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
2. assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC PARCEIRA** até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

SUBCLÁUSULA 12ª: No caso de atraso do primeiro ou do único aporte de recursos, o prazo previsto na alínea "a" da Subcláusula 4ª começará a contar a partir da concretização da efetiva execução financeira da despesa por parte da **OEEP**.

CLÁUSULA 8ª –DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª, podendo a vigência ser prorrogada observado o procedimento constante da Cláusula 9ª.

CLÁUSULA 9ª –DAS ALTERAÇÕES E DAS HIPÓTESES DE PRORROGAÇÃO

O presente instrumento e seu Plano de Trabalho poderão ser alterados mediante proposta de alteração de qualquer uma das partes e celebração de termo aditivo, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 1ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO deverá observar os requisitos previstos na LDO e o disposto no Capítulo VI do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 2ª: A solicitação da **OSC PARCEIRA** de alteração deste TERMO DE COLABORAÇÃO, devidamente formalizada e justificada, deverá ser registrada no SIGCON-MG – Módulo Saída e apresentada ao **OEEP**, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do termo inicialmente previsto, conforme § 2º do art. 67 do Decreto Estadual nº 47.132/2017.

SUBCLÁUSULA 3ª: Havendo conveniência e oportunidade, bem como a compatibilidade da execução do objeto com o Plano de Trabalho e o interesse público, saldo decorrente de economia durante a execução da parceria e rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados pela **OSC PARCEIRA** para ampliação do objeto, desde que a proposta de alteração seja apresentada após a contratação integral do objeto e mediante aprovação do **OEEP** da alteração do Plano de Trabalho e celebração de termo aditivo.

SUBCLÁUSULA 4ª: O **OEEP** prorrogará de ofício a vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO, mediante justificativa formalizada no SIGCON-MG – Módulo Saída, nos casos de atraso na liberação de recursos ocasionado pela Administração Pública Estadual, limitada a prorrogação ao exato período verificado ou previsão estimada de atraso.

SUBCLÁUSULA 5ª: A alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO relacionada exclusivamente à dotação orçamentária, aos membros da equipe de contato da **OSC PARCEIRA**, à conta bancária específica, bem como à duração das etapas e ao demonstrativo de recursos contidos no plano de aplicação do Plano de Trabalho, e que não acarretar a modificação da data de término da vigência, do valor, do objeto e do núcleo da finalidade, é dispensada de formalização do termo aditivo, sendo necessário o registro da proposta de alteração no SIGCON-MG – Módulo Saída, prévio parecer da área técnica e aprovação do **OEEP** e a posterior apostila no último termo aditivo, com juntada de novo plano de trabalho no processo físico dispensada a assinatura do representante legal da **OSC PARCEIRA**.

CLÁUSULA 10ª – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **OEEP** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da

despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos arts. 71 a 87 do Decreto Estadual nº 47.132/2017 e neste instrumento, bem como o Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA 1ª: A **OSC PARCEIRA** deverá apresentar ao **OEEP** prestação de contas:

- a) ANUAL, em até 90 (noventa) dias do fim de cada exercício, caso a vigência deste termo supere um ano, incluídas eventuais prorrogações;
- b) FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prestação de contas deverá conter a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período, inclusive os seguintes documentos:

- a) relatório de execução do objeto, em conformidade com o art. 77 do Decreto nº 47.132/2017; e
- b) relatório de execução financeira, em conformidade com o art. 78 do decreto nº 47.132/2017, a ser solicitado pelo **OEEP** à **OSC PARCEIRA**:
 1. se esta parceria for selecionada por amostragem, observado o art. 76-A do Decreto nº 47.132/ 2017;
 2. quando for aceita denúncia de irregularidade na execução do objeto ou dos recursos financeiros, mediante juízo de admissibilidade realizado pelo **OEEP**; e
 3. nos termos do art. 81-A do Decreto Estadual nº 47.132/2017, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Nos termos dos arts. 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 80 a 85 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, cabe ao **OEEP** e, se extinto, a seu sucessor, promover a conferência da documentação apresentada pela **OSC PARCEIRA**, analisar os relatórios elaborados internamente no monitoramento e avaliação, adotar as medidas administrativas internas, notificar a **OSC PARCEIRA** para saneamento de ocasionais irregularidades e eventual devolução de recursos, aprovando, com ou sem ressalvas, ou rejeitando a prestação de contas, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

CLÁUSULA 11ª – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

SUBCLÁUSULA 1ª: Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **OEEP**, observado o art. 89 do Decreto Estadual nº 47.132/2014:

- a) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado ao Caged ou na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- b) a inadimplência injustificada pela **OSC PARCEIRA** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- c) o não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **OEEP**, ainda que em caráter de emergência;
- d) a aplicação financeira dos recursos em desacordo com o disposto no art. 50 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- e) a falta de apresentação da prestação de contas anual nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;
- f) não atendimento à notificação prevista no § 2º do art. 59 do Decreto Estadual nº 47.132/2017;
- g) a verificação de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado pelo **OEEP**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Em qualquer das hipóteses de denúncia ou rescisão, ficam os partícipes somente responsáveis pelas obrigações e auferindo as vantagens relativas ao prazo em que tenham participado do TERMO DE COLABORAÇÃO.

SUBCLÁUSULA 3ª: Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de rendimentos de aplicações financeiras, deverão ser devolvidos aos partícipes nos termos da Cláusula 13ª, Subcláusula 1ª, observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, independentemente da data em que foram aportados pelas partes.

SUBCLÁUSULA 4ª: A **OSC PARCEIRA** deverá prestar contas do recurso recebido nos termos das Cláusulas 10ª e 13ª.

CLÁUSULA 12ª – DA PROPRIEDADE DOS BENS E DO DIREITO AUTURAL

Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **OSC PARCEIRA** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade, a qual deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública do Poder Executivo Estadual na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**;

SUBCLÁUSULA 2ª: Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio da **OSC PARCEIRA** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela **OSC PARCEIRA**.

SUBCLÁUSULA 3ª: Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **OEEP**.

SUBCLÁUSULA 4ª: É vedado à **OSC PARCEIRA** transferir o domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO até a aprovação da prestação de contas final.

SUBCLÁUSULA 5ª: A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da **OSC PARCEIRA**, autorização prévia do **OEEP** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

SUBCLÁUSULA 6ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, o bem permanente deverá ser retirado pela administração pública do Poder Executivo estadual, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da data de notificação da dissolução.

SUBCLÁUSULA 7ª: Na hipótese de extinção da **OSC PARCEIRA**, quando não houver o interesse do OEEP no recebimento do patrimônio e quando o bem for inservível ou não tiver potencial para utilização pela administração pública do Poder Executivo estadual, a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão poderá autorizar a transferência da propriedade, pela **OSC PARCEIRA**, a outra pessoa jurídica de igual natureza, nos termos do inciso III do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 8ª: Os direitos de autor, os conexos e os de personalidade incidentes sobre conteúdo adquirido, produzido ou transformado com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO permanecerão com seus respectivos titulares, possuindo a Administração Pública do Poder Executivo Estadual a mesma licença de uso obtida pela **OSC PARCEIRA**, respeitados os termos da Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, e da Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996, devendo ser publicizado o devido crédito ao autor.

SUBCLÁUSULA 9ª: Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela **OSC PARCEIRA** na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes deste TERMO DE COLABORAÇÃO, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo da participação nos ganhos econômicos assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

CLÁUSULA 13ª – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

A **OSC PARCEIRA** deverá restituir ao Tesouro Estadual saldos financeiros remanescentes verificados quando da ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, bem como eventual dano ao erário apurado pelo **OEEP**, sob pena de rejeição das contas e instauração de tomada de contas especial.

SUBCLÁUSULA 1ª: Os saldos em conta corrente e de aplicação financeira remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos pela **OSC PARCEIRA** na proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida, por meio de Documento de Arrecadação Estadual – DAE – até 30 (trinta) dias após o término da vigência, conforme art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

SUBCLÁUSULA 2ª: Na hipótese de o OEEP apurar dano ao erário na execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, a OSC parceria poderá solicitar o ressarcimento por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho e observado o art. 85-A do Decreto nº 47.132, de 2017, desde que:

- a. Seja solicitado antes da instauração da tomada de contas especial;
- b. Não seja constatado dolo ou fraude;
- c. Não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA 14ª – DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, o Decreto Estadual nº 47.132/2017, este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **OEEP** poderá, observada a Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, e o art. 101 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, aplicar as seguintes sanções à **OSC PARCEIRA**:

1. advertência;
2. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
3. declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que a **OSC PARCEIRA** ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos.

SUBCLÁUSULA 1ª: As ações punitivas do **OEEP** destinadas a aplicar as sanções prescrevem, no prazo de 5 (cinco) anos, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo para apresentação da prestação de contas anual ou final, no caso de omissão do dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

SUBCLÁUSULA 2ª: A prescrição punitiva não dispensa processo administrativo para colheita de provas de eventual ilícito praticado pela **OSC PARCEIRA**, para efeito de eventual ressarcimento ao erário, nos termos do § 5º do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

SUBCLÁUSULA 3ª: A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, especialmente os atos de improbidade administrativa introduzidos ou alterados no art. 77 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA 15ª – DA PUBLICAÇÃO

Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **OEEP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 37 da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 41 do Decreto Estadual nº 47.132/2017, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 16ª –DO FORO

Para dirimir qualquer questão decorrente deste instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte – MG, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

SUBCLÁUSULA 1ª: É obrigatória a prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas e questões controversas decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, com a participação da unidade de assessoria jurídica do **OEEP**, sob a coordenação e supervisão da AGE no tocante a dúvidas de natureza eminentemente jurídica.

SUBCLÁUSULA 2ª: É assegurada a prerrogativa da **OSC PARCEIRA** se fazer representar por advogado perante o **OEEP** em procedimento voltado à conciliação e à solução administrativa de dúvidas decorrentes da execução da parceria.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belo Horizonte, de 2023.

Assinatura

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

Rodrigo Gonçalves Franco

OEEP

Testemunhas:

Nome: XXXXXXXX - CPF: XXXXXXXX

End.: Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, BH/MG, CEP: XXXXXXXX

Nome: XXXXXXXX - CPF: XXXXXXXX

End.: Rua XXXX, nº XX, Bairro XXXX, BH/MG, CEP: XXXXXXX

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE QUE A ORGANIZAÇÃO E SEUS DIRIGENTES NÃO INCORREM EM QUALQUER DAS VEDAÇÕES PREVISTAS NO INCISO III DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014 E DO § 4º DO ART. 4º DO DECRETO Nº 47.132/2017.

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº. 00.000.000/0000.00, por intermédio de seu representante legal **NOME DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº 000.000.000-00, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para os fins de celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO Nº **0000/0000** com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO**, que esta Organização da Sociedade Civil bem como seus dirigentes não incorre nas vedações previstas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017, e que, em caso de alteração das informações declaradas neste documento, por quaisquer motivos, será emitida nova declaração em substituição à esta.

Declara que que não há no quadro de dirigentes desta organização da sociedade civil:

1. titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;
2. o dirigente máximo e o adjunto de órgão ou entidade da administração pública do Poder Executivo estadual; o chefe de gabinete, o subsecretário, o assessor-chefe e o superintendente, ou o ocupante de cargo equivalente, do órgão ou entidade estadual parceiro; o administrador público e o ordenador de despesas da parceria; e
3. cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas nas alíneas "a" e "b" acima.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC

Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO E PAGAMENTO DE SERVIDOR OU EMPREGADO PÚBLICO

(INCISO II DO ART. 45 DA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2014 E INCISO VII, A) DO §1º DO ART. 40 DO DECRETO ESTADUAL Nº 47.132/2017)

A Organização da Sociedade Civil **NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, inscrita no CNPJ nº **00.000.000/0000-00**, por intermédio de seu representante legal **NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**, CPF nº **000.000.000-00**, **DECLARA**, sob as penas do art. 299 do Código Penal, para fins de formalização de TERMO DE **COLABORAÇÃO/FOMENTO, PROPOSTA** Nº **000/AAAA**, com o (a) **NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO** declara que:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da Administração Pública do Poder Executivo estadual, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

II - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos da parceria:

a) membro de Poder o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau de servidor ou empregado público do órgão ou entidade estadual parceiro, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou o patrimônio público e eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores pelo prazo de dez anos a contar da condenação.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil
NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

ANEXO X**DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS**

DECLARO, sob as penas do art. 299 do Código Penal, serem autênticos e verdadeiros todos os documentos e cópias juntados ao processo de celebração de TERMO DE COLABORAÇÃO/COLABORAÇÃO, PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO N° 000/0000 com o NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO, observadas as demais determinações previstas na legislação.

DECLARO, ainda, que são de minha exclusiva responsabilidade a conformidade entre os dados informados e a documentação enviada, bem como a conservação, em papel, dos originais dos documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência.

Local, Dia de Mês de Ano

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
Cargo do(a) Nome da Organização da Sociedade Civil

ANEXO XI

*Anexo atualizado pelo Anexo II da Resolução Conjunta Segov/Age nº 001/2021

** Em vigor a partir de 01/08/2021

CHECKLIST**CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO OU TERMO DE COLABORAÇÃO**

ÓRGÃO OU ENTIDADE ESTADUAL PARCEIRO:

OSC:

PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO N°: /

VALOR DO REPASSE: R\$

ITEM	RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS	Sim Não se aplica			Obs.
		Sim	Não	se aplica	

DOCUMENTAÇÃO COMPROVANDO O ATENDIMENTO DOS ARTS. 33, 34 E 39 DA LEI FEDERAL N° 13.019/2014

- | | | | | | |
|---|---|--|--|--|--|
| 1 | <p>Certificado de Registro Cadastral (CRC) Caged (http://www.portalcaged.mg.gov.br), com status regular e demonstrando:</p> <p>ANÁLISE DOS ITENS ESPECÍFICOS DO MROSC contendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> Situação “Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social” como “Sim” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos</u>; Situação “Dispositivo de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta” como “Sim” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos</u>; Situação “Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade” como “Sim” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa</u>; Situação “Existir há mais de dois anos conforme cadastro do CNPJ” como “Sim” para <u>OSC entidade privada sem fins lucrativos, sociedade cooperativa e organização religiosa</u>. <p>Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014, admite a redução da existência mínima de dois anos com cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – por ato específico do dirigente máximo do órgão ou entidade estadual parceiro na hipótese de nenhuma organização atingi-lo.</p> | | | | |
|---|---|--|--|--|--|

Situação atual “normal” no Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI

Situação “Inscrito no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas (CADIN-MG)” como “Não”.

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA DE, NO MÍNIMO, 1 ANO NA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA PARCERIA OU DE NATUREZA SEMELHANTE

Cópia de instrumento de convênio e de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos de cooperação internacional, empresas ou outras organizações da sociedade civil.

OU

Relatório de atividades assinado pelo representante legal com **comprovação** das ações desenvolvidas pela organização da sociedade civil.

OU

Notícia veiculada na mídia em qualquer suporte sobre atividades desenvolvidas.

OU

Declarção de experiência prévia no desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto do convênio de saída ou em projetos de natureza semelhante, emitida por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, por secretarias municipais responsáveis pelo acompanhamento da área social relativa ao objeto estatutário, juiz de direito, promotor, prefeito, presidente da Câmara Municipal ou delegado de polícia do município ou da comarca em que a entidade privada sem fins lucrativos for sediada.

Obs.1: recomenda-se a priorização de outras formas de comprovação de experiência prévia.

Obs.2: Na hipótese de apresentação de declaração de experiência prévia, compete ao órgão ou entidade estadual parceiro avaliar o grau de satisfação, a qualidade e a eficiência na execução do objeto da parceria que deu ensejo à expedição da declaração de experiência prévia

OU

Prêmio local ou internacional de relevância recebidos pela organização da sociedade civil em razão de suas atividades.

OU

Quaisquer documentos que comprovem experiência prévia.

COMPROVANTE DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Documento que demonstre a estrutura física da organização da sociedade civil e a disponibilização de equipamentos e materiais necessários ao cumprimento do objeto.

OU

Currículos profissionais de integrantes da equipe de trabalho da parceria, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.

OU

Publicação, pesquisa e outra forma de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.

OU

Quaisquer documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional.

Obs.: A apresentação de documentos relativos a este item 3 pode ser dispensada se o comprovante de experiência relativo ao item 2 também demonstrar capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil.

Declaração assinada pelo representante legal sobre a **existência de instalações e outras condições materiais da OSC ou sobre a previsão de contratar ou adquirir** com recursos da parceria

Obs.: A Lei Federal nº 13.019/2014 dispõe que não é necessária a demonstração de capacidade instalada prévia, sendo admitidas a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para cumprimento do objeto da parceria.

Declaração assinada pelo responsável legal de que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e VII do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014. (<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)

Declaração assinada pelo responsável legal de que não há no quadro de dirigentes da OSC pessoa que se enquadre na vedação do inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e do § 4º do art. 4º do Decreto nº 47.132/2017.

(<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)

Obs.: Essa exigência não se aplica à parceria com OSCs que, pela própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas no inciso III do art. 39 da Lei Federal nº 13.019/14, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração ou de fomento simultaneamente como dirigente e administrador público.

Declaração assinada pelo responsável legal de que não contratará ou pagará a qualquer título servidor ou empregado público de que trata o inciso II do art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014 ou pessoas condenadas por crimes contra a administração pública ou crimes eleitorais.

(<http://www.sigconsaida.mg.gov.br/parcerias/padronizacao-parcerias>)

Certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo estadual – **CAFIMP**.

(<https://www.compras.mg.gov.br>)

Obs.: A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CAFIMP.

Print Screen da tela informando que não foram encontrados registros do CNPJ da OSC no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM.

9 [\(http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/\)](http://www.portaltransparencia.gov.br/cepim/)

Obs.: A apresentação deste documento fica dispensada se no CRC do Caged constar a ausência de inscrição da OSC no CEPIM.

10 Comprovante de abertura de conta corrente **específica** para a parceria, emitida pelo **Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal ou outra instituição financeira oficial**, contendo o nº da agência e conta corrente.

Obs.: A conta corrente deve ser específica e isenta de tarifas bancárias para o termo de fomento ou de colaboração a ser celebrado.

11 **Declaração de autenticidade de TODOS os documentos apresentados assinada pelo responsável legal da OSC.**

12 **Declaração de que a OSC não contratará ou autorizará serviço ou fornecimento de bem de fornecedor ou prestador de serviço inadimplente com o Estado de Minas Gerais, na hipótese de utilização de recursos estaduais, assinada pelo responsável legal da OSC.**

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES RELATIVOS AO OBJETO

Proposta de plano de trabalho preenchida no SIGCON-SAÍDA, assinada eletronicamente pelo representante legal da OSC.

[\(http://saida.convenios.mg.gov.br\)](http://saida.convenios.mg.gov.br)

Obs.1: No plano de aplicação da proposta, devem ser registrados:

13 **a)** No caso de termo de colaboração ou de fomento que envolva a aquisição de bens permanentes, todos os itens de materiais conforme planilha detalhada de itens e custos (S-17, E-17 ou A-17);

b) No caso de termo de colaboração ou de fomento para aquisição de bens, serviços ou evento, todos os itens de materiais e serviços conforme planilha detalhada de itens e custo (S-17, E-17 ou A-17), sendo permitido o registro de materiais de consumo por grupo de materiais

[\(https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#\)](https://www1.compras.mg.gov.br/catalogo/consultaGruposClasseMaterialOuServico.html#)

c) No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de reforma ou obra, as macroetapas da planilha orçamentária de custos (RO-24).

Obs. 2: No caso de termo de colaboração ou de fomento para execução de aquisição de bens, serviços ou evento que preveja a compra de materiais permanentes, verificar com o órgão ou entidade estadual parceiro se há descrição padronizada de itens a serem adquiridos.

14 Planilha de detalhamento de despesas de pessoal, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).

SE A OSC OFERECER CONTRAPARTIDA APRESENTAR TAMBÉM

15 **Declaração** de que os recursos referentes à **contrapartida** estão assegurados, assinada pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).

16 **Memória de cálculo da contrapartida em bens e serviços (SE FOR O CASO)**.

PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO APRESENTAR TAMBÉM

S-17 Planilha detalhada de itens e custos do serviço de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.

03 orçamentos do serviço, cada qual contendo o **CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais)**, com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.

S-18 **Obs.:** O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.

Detalhamento do projeto do serviço a ser prestado, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC.

S-19 **Obs.:** Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.

Documentação complementar a depender do objeto.

S-20 **Ex.:** Alvará de localização e funcionamento do imóvel no qual será executado projeto ou atividade de atendimento a beneficiários.

Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.

PARA REALIZAÇÃO DE EVENTO APRESENTAR TAMBÉM

E-17 Planilha detalhada de itens e custos do evento de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.

03 orçamentos do evento, cada qual contendo o **CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento ou CPF (no caso de profissionais liberais)**, com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.

E-18 **Obs.:** O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.

Detalhamento do projeto do evento, dependendo da complexidade do objeto, assinado pelo representante legal da OSC.

E-19 **Obs.:** Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar o detalhamento.

Documentação complementar a depender do objeto.

- E-20** Ex.: Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação de eventos
Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.

PARA AQUISIÇÃO DE BENS APRESENTAR TAMBÉM

- A-17** Planilha detalhada de itens e custos dos bens de forma unitária e global, assinada pelo representante legal da OSC.
03 orçamentos do(s) item(ns) a ser(em) adquirido(s), cada qual contendo o **CNPJ ou carimbo da empresa no orçamento**, com data de emissão nos últimos 6 meses anteriores à data da proposta do plano de trabalho, ou outro parâmetro utilizado para cálculo do custo.
- A-18** **Obs.:** O órgão ou entidade estadual parceiro pode dispensar a apresentação dos orçamentos mediante a apresentação de justificativa da área técnica devidamente fundamentada e anuência do administrador público, desde que demonstrada a adequação de valor ao necessário para a execução do objeto mediante a verificação de outros parâmetros de preços nos termos do §3º, art. 31 do Decreto nº 47.132, de 2017.
- A-19** Documentação complementar a depender do objeto.
Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.

PARA AQUISIÇÃO DE BENS COM INSTALAÇÃO APRESENTAR TAMBÉM

- A-20** Documento que comprove a regularidade do imóvel onde ocorrerá a instalação, conforme item **RO-27**.
- A-21** **Planta de localização/croqui**, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de instalação do bem.
- A-22** **Relatório Fotográfico Colorido**, identificando claramente o local de instalação do bem, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.
- A-23** **Layout** dos bens distribuídos no local a serem instalados.

PARA REFORMA OU OBRA APRESENTAR TAMBÉM

- RO-17** **Planta de localização/croqui**, preferencialmente com identificação das coordenadas geográficas do local de realização da reforma ou obra.
- RO-18** **Relatório Fotográfico Colorido**, identificando claramente o local de execução da reforma ou obra, datado e assinado por um funcionário da OSC OU pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável OU pelo representante legal da OSC.
- RO-19** **Projeto básico ou executivo**, de acordo com as normas da ABNT, assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.
Obs.: O projeto deverá conter todas as informações da planilha orçamentária de custos.
- RO-20** Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (**ART/CREA**) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**RRT/CAU**) relativa(o) ao **projeto básico ou executivo**, com indicação do responsável pela elaboração de plantas, orçamento-base, especificações técnicas, composições de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas, bem como à **fiscalização**, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.
- RO-21** Anotação de responsabilidade técnica registrada no Conselho Regional de Engenharia (**ART/CREA**) ou Registro de Responsabilidade Técnica registrado no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (**RRT/CAU**) relativa(o) à **fiscalização**, assinada(o) pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.
Obs.: Caso o engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável pela elaboração do projeto básico também seja o fiscal designado para a obra, poderá ser emitida um(a) única(o) ART/CREA ou RRT/CAU para ambas as atribuições.
- RO-22** **Planilha Orçamentária de Custos**, assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.
Obs.: Todos os campos da planilha de custos deverão ser preenchidos pela OSC, inclusive regime de execução da obra (direta/indireta) e percentual do BDI.
- RO-23** **Cronograma Físico-Financeiro** da reforma ou obra assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC.
- RO-24** **Memória de cálculo** dos quantitativos físicos da Planilha Orçamentária de Custos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- RO-25** **Memorial descritivo** de projeto básico ou executivo assinado pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável.
- RO-26** Declaração sobre o atendimento às exigências de acessibilidade para deficientes físicos assinada pelo engenheiro/arquiteto/técnico em edificações responsável E pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).
- RO-27** **DOCUMENTO QUE COMPROVE A REGULARIDADE DO IMÓVEL DA INTERVENÇÃO**
Registro do Imóvel, Certidão de Inteiro Teor ou Certidão de Ônus Reais do Imóvel emitida nos **últimos 12 meses** antes da apresentação da proposta de plano de trabalho que comprove a sua propriedade.
Obs.: No caso de imóvel pertencente a órgão ou entidade da Administração Pública, deverá ser apresentada autorização expressa do titular para a realização da reforma ou obra.
 OU
 Um dos documentos de comprovação da **situação possessória** de acordo com o art. 28 do Decreto nº 47.132/2017.

Ex. 1: Termo de Cessão de Uso realizado por instrumento público pelo prazo mínimo de 10 anos a contar da data de apresentação da proposta, acompanhado de registro do imóvel em nome do cedente.

Ex. 2: Escritura Pública de Doação, acompanhada de registro do imóvel em nome do doador.

Obs.: O órgão ou entidade estadual parceiro pode solicitar a apresentação do registro de imóvel em nome do proprietário, certidão de inteiro teor ou certidão de ônus reais do imóvel emitida nos últimos 12 meses a contar da data de apresentação de proposta de plano de trabalho, para a segurança jurídica do termo de fomento ou termo de colaboração.

OU

Em se tratando de **situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural**, quando se tratar de **área pública**, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é considerada de uso comum do povo ou de domínio público.

Obs.: São áreas de domínio público ruas, avenidas e praças. Locais de uso particular NÃO são considerados de domínio público ou uso dominial.

OU

Em se tratando de **situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural**, quando se tratar de **área privada**, autorização formal do proprietário do terreno no qual será executada a reforma ou obra.

OU

Em se tratando de **situações de interesse social e garantia de direitos fundamentais de saúde, moradia, educação, saneamento básico, mobilidade, lazer e proteção do patrimônio cultural**, quando se tratar de **área privada**, declaração assinada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a área é ocupada por famílias de baixa renda, em posse justa, mansa e pacífica por pelo menos cinco anos, fundamentada e tecnicamente reconhecida pelo órgão ou entidade estadual parceiro, acompanhada de parecer favorável da Advocacia-Geral do Estado – AGE – em análise do caso concreto.

LICENÇA AMBIENTAL OU TERMO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO DAS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO AMBIENTAL

Licenças ambientais pertinentes ao projeto, tais como: Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF), Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), ou Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

RO-28

OU

Termo de compromisso de atendimento das exigências da legislação ambiental, assinado pelo representante legal da OSC (SE FOR O CASO).

RO-29

Projeto aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, pelo Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico – IEPHA – ou pelo instituto municipal responsável pelo tombamento do imóvel **(SE FOR O CASO)**.

RO-30

Documentação complementar a depender do objeto de reforma ou obra.

Obs.: Solicitar orientação do órgão ou entidade estadual parceiro se será necessário apresentar documentos complementares adicionais.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonçalves Franco, Subsecretário**, em 21/09/2023, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **73660149** e o código CRC **1E9BD69B**.